

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera-se a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para incluir os cursos de graduação e sequenciais de formação específica à distância de nível superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I -

.....

IV – de graduação e sequenciais de formação específica à distância de nível superior. (NR)

§ 1º

.....

§ 4º As instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem e as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica poderão oferecer cursos de ensino superior à distância em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo reivindicação antiga de diversos segmentos educacionais brasileiros, principalmente da Região Nordeste, apresentamos

este projeto visando permitir que as entidades parceiras do Ministério da Educação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) possam ministrar cursos de ensino superior à distância em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A Educação à Distância é a modalidade educacional que pode atender ao expressivo número de brasileiros que aspira a uma formação superior e que, por diferentes razões - principalmente, econômicas e geográficas - não encontra condições de ingressar nos cursos superiores atualmente oferecidos no país.

Assim, entendemos que por meio da mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização dos vastos meios atuais de tecnologias de informação e de comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, conseguiremos suprir a rápida e crescente demanda anual dos concluintes do ensino médio.

Temos convicção de que a medida contribui para valorizar o ensino superior público, garantindo-se o acesso à educação como dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros, principalmente daqueles que habitam em regiões mais pobres e desassistidas do país.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas visando a rápida aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA